



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0 – OBJETO**

**1.1** – Aquisição por “**Pregão Eletrônico**”, para formalização de **ata de registro de preços de ração balanceada farelada com teor de 22% de proteína bruta**, acondicionada em embalagens (sacos) de 40 kg para atender ao Programa de Distribuição de Ração Balanceada Farelada aos Produtores de Leite do município de Presidente Kennedy, contendo em sua fórmula os nutrientes necessários aos bovinos de leite, como, milho, soja e até 1,5% de ureia pecuária e, como eventual substitutivo: o sorgo. Com carga e descarga por conta da contratada no município de Presidente Kennedy.

**2.0 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

**2.1** – Comprovação de aptidão de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação e apresentação de atestado de desempenho anterior, preferencialmente em papel timbrado da empresa, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, em conformidade com Inciso II Art. 30 da Lei 8666/93.

**2.2** – Registro do produto no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Através de documento oficial.

**3.0 – JUSTIFICATIVA**

**3.1** – A presente aquisição visa atender ao Programa Municipal de Distribuição de Ração Balanceada Farelada, conforme Decreto Municipal nº 072/2019, cumprindo as metas de atividades a serem executadas pela SEMDAP, buscando o aumento da produtividade leiteira dos agropecuaristas do município de Presidente Kennedy, exclusivamente a produtores cuja área do imóvel não exceda 4,0 (quatro) módulos fiscais (conforme Resolução do MDA – Ministério de Desenvolvimento Agrário) e que tenham comercialização de leite comprovada **através de relatório emitido por Cooperativas, Laticínios e/ou agroindústrias**. Os produtores que beneficiam seu próprio leite produzido em suas propriedades (queijo artesanal e derivados), visando a comercialização final deste produto e/ou de subsistência, a produção poderá ser comprovada através de declaração de produção emitida por técnicos da SEMDAP e/ou INCAPER.

**3.2** – O município tem na agropecuária, desde seus primórdios, o principal setor do desenvolvimento de Presidente Kennedy. A pecuária bovina de leite e corte, tem grande evidência por estar presente em 53,3% das propriedades, sendo a atividade que mais absorve mão de obra. Possui um rebanho atual (de corte e de leite) de 63.140 cabeças (IDAF/2022) e estima-se que a agropecuária empregue aproximadamente 4.466 pessoas. Prova disto é que mesmo nos dias de hoje, a maioria da população do Município vive na zona rural e, mesmo aqueles que residem nas áreas urbanas, têm sua fonte de renda fortemente vinculada às atividades rurais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA**

**3.3** – O Programa de Distribuição de Ração Balanceada Farelada, visa o aumento da produtividade leiteira dentro do município. Com o fornecimento e, buscando uma dieta mais balanceada possível, desencadeia diversos benefícios na propriedade citando dentre eles a resposta na produção de leite (volume), necessidade de contratação de mão de obra auxiliando o trabalho diário, melhores condição corporal dos animais em produção e influenciando diretamente na reprodução dos mesmos. Dessa forma visa corrigir um dos grandes entraves da pecuária que é a reprodução animal. Com esse fornecimento de uma dieta mais equilibrada espera-se um melhor escore corporal e conseqüentemente ativando a fisiologia reprodutiva possibilitando retorno breve da fertilidade.

**3.4** – Diante disso, o incentivo da administração com a doação de ração balanceada tem o intuito de fomentar a geração de emprego e renda, aumentar a produção de leite dos produtores no município, gerando maior arrecadação tributária e evitar o êxodo rural incentivando a permanência do homem no campo.

**3.5** – A abrangência do Programa de Distribuição de Ração Balanceada Farelada atenderá integralmente com ração balanceada, todos os produtores de leite do município que produziram nos últimos 12 (doze) meses. No qual, receberão o objeto deste termo de referência em conformidade com a Lei Municipal nº 1.100/2013, e critérios estabelecidos através do Decreto Municipal nº 072/2019 e Decreto 97/2020.

**4.0 – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS**

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Ração balanceada farelada com <b>teor de 22% de proteína bruta</b> , acondicionada em embalagens (sacos) de 40 kg, contendo em sua formulação: <b>micro e macrominerais</b> , necessários aos bovinos de leite, <b>milho moído, farelo de soja e até 1,5% de ureia pecuária</b> . Eventual substitutivo: <b>sorgo</b> . Obs.: Com carga e descarga por conta da contratada no município de Presidente Kennedy.	TN	2.700

**5.0 – FORMA DE FORNECIMENTO**

**5.1** – A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais adquiridos, de forma parcelada (semanal ou mensal), devendo respeitar rigorosamente a solicitação de previsão de fornecimento;

**5.2** – Os quantitativos correspondentes a cada entrega serão em conformidade com o relatório encaminhado a contratada vencedora do certame que será informada pelo técnico responsável da SEMDAP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA**

**5.3** – Observando-se ainda o horário, local de entrega e a quantidade a ser fornecida. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e estarem em conformidade com as descrições contidas no presente termo de referência, bem como, estar acondicionados em embalagens próprias;

**5.4** – Ficar sob a responsabilidade da contratada a entrega do objeto, no local supracitado, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão de obra para entrega/transbordo/descarregamento do objeto (ração farelada).

**5.5** – O item (Ração Balanceada) deverá ser entregue em sua embalagem original (Sacos de 40 kg), contendo todas as informações nutricionais expostas, assim com data de validade de no mínimo 4 meses a vencer.

**5.6** – Após a emissão da Autorização de Fornecimento a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para iniciar as entregas dos produtos.

#### **6.0 – DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

**6.1** – As entregas estão previstas para serem realizadas mensalmente, e atualmente estão sendo entregues aproximadamente 4.500 (quatro mil e quinhentos) sacos/mês, com atendimento para aproximadamente 280 (duzentos e oitenta) produtores;

**6.2** – O quantitativo sofre variação de uma entrega para outra, em virtude da produção de leite de cada produtor e no ingresso de novos produtores;

**6.3** – A relação dos produtores de leite, bem como o quantitativo de ração recebida e a produção de leite no município de Presidente Kennedy, referente aos meses de agosto/2022 a julho/2023 consta, em **ANEXO II** do ETP (Estudo Técnico preliminar).

#### **7.0 – LOCAL PARA ENTREGA**

**7.1** – Os materiais deverão ser entregues mediante a presença de um funcionário responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, em local a ser definido previamente a empresa vencedora do certame, no município de Presidente Kennedy/ES, no horário de 07:00 h as 15:00 h de segunda a sexta-feira munidos com nota fiscal e Prova de Regularidade.

#### **8.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por contados recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy-ES, do corrente ano na seguinte unidade:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA**

**8.2** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Agricultura e Pesca, no Projeto/Atividade 030001.206080202.195 (Manutenção do Programa Municipal de Desenvolvimento da Bacia Leiteira), Elemento de Despesa 33903200000, Ficha 0000060, com fontes de recursos dos 170400000000 – Transferência da União referentes a compensações financeiras.

**9.0 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

**9.1** – Dispor de todo o material em estrita conformidade com as especificações exigidas na licitação.

**9.2** – Entregar no endereço apresentado pela Instituição todo o material;

**9.3** – Manter, durante a vigência deste Pregão Eletrônico, todas as condições de habilitação e qualificação;

**9.4** – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Pregão;

**9.5** – Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao Órgão Gerenciador, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

**9.6** – Deverá ser efetuada análise química do material (ração), quando solicitado pelo responsável, com custos a cargo da empresa vencedora do certame;

**10.0 – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**10.1** – A presente Ata vigorará por tempo determinado, com vigência a partir da data de sua assinatura e término após 12 (doze) meses da vigência.

**11.0 – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços da **CONTRATADA**, ficando assegurado o direito de examinar todo o material entregue ou a ser entregue pela **CONTRATADA** que, direta ou indiretamente, se vincule a esta contratação.

**11.2** – A fiscalização a qual se refere o item anterior, por parte da **CONTRATANTE**, será efetuada em caráter suplementar, não desobrigando ou desonerando, de nenhuma forma, as obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA** quanto à perfeição e boa qualidade dos materiais adquiridos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA**

**12.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** – Entregar o objeto deste termo de referência, nos termos estabelecidos, nos locais e endereços estabelecidos pela **CONTRATANTE**, primando pela qualidade dos materiais, obedecendo às especificações constantes neste Termo de Referência.

**12.2** – Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento da **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATANTE** não fica obrigada a aceitar tal transferência.

**12.3** – Havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, licitante vencedora ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

**12.4** – Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.5** – Considerar que a ação de fiscalização da **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**12.6** – Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Termo de Referência.

**12.7** – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

**12.8** – Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

**12.9** – A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

**13.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** – Gerenciar o Pregão Eletrônico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA**

**13.2** - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

**13.3** - Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do Pregão, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

**13.4** – Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Pregão, no instrumento convocatório e seus anexos;

**13.5** - Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

**13.6** – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Pregão Eletrônico;

**13.7** – A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços;

**13.8** – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado;

**13.9** - Observar, para que durante a vigência do Pregão Eletrônico sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.10** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**13.11** – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**13.12** - Fiscalizar e acompanhar toda a execução do objeto, por meio de um funcionário especialmente designado nomeado através de portaria na data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

**13.13** – Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato;

**14.0 – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA**

Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal nº 058/2016 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

**15.0 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** – A fiscalização e acompanhamento da execução do presente Pregão será realizado por funcionário designado pelo Secretário Municipal de Agricultura através de portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

**16.0 – DO PAGAMENTO.**

**16.1** – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(is) **efetivamente** entregue, que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

**16.1.1** - O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

**16.1.2** – O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, que deverá estar em conformidade com as exigências do Termo de referência.

**16.1.3** – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**16.2** – O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**16.3** – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**16.4** – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as condições previstas neste Termo de Referência.

**16.5** – O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 04), aprovada pela Portaria SEMFAZ nº 005/2022, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA**

CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei nº 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**16.6** – O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

**17.0** – DO FORO.

**17.1** – Fica eleito o Fora desta cidade para dirimir quais quer dúvida oriunda desta possível aquisição.

Atenciosamente;

Presidente Kennedy, 13 de Setembro de 2023.

Lorena Ramalho da Cunha  
Médico-veterinária

Douglas Guillen Sherrer  
Médico-veterinário